



## **RESOLUÇÃO Nº 130/2022-PPA**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 01/09/2022.

**Aprova critérios do processo seletivo de Alunos Regulares do Mestrado, para candidatos estrangeiros.**

**Bruhmer Cesar F. Canonice,**  
Secretário.

Considerando o disposto na Res. nº 027/2022-CEP, que trata das diretrizes do Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM.

Considerando a 124ª reunião do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 1º/09/2022.

### **A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os seguintes critérios para o Processo Seletivo para Alunos Regulares do MESTRADO, para candidatos estrangeiros:

**§ 1º.** As inscrições serão por linha de pesquisa.

**§ 2º.** Mesmo que não haja candidatos numa determinada linha de pesquisa, não serão permitidas permutas entre as demais linhas.

**§ 3º.** A Comissão de Seleção do Processo Seletivo será constituída por professores permanentes, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPA.

**Parágrafo único.** Cada membro da Comissão de Seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

- I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV - tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.



**Art. 2º.** As entrevistas deverão ser gravadas em áudio e vídeo se o Programa de Pós-graduação stricto sensu dispuser dos meios necessários para isso.

**§ 1º** As normas e formato para gravação devem ser definidas pela comissão de seleção.

**§ 2º** A gravação deve ser arquivada em áudios e vídeos pelo prazo de (02) dois anos ou enquanto perdurar qualquer solicitação de recurso realizada durante o período previsto.

**§ 3º** Nas entrevistas, é vedada a participação de público.

**Art.3º** - O Processo Seletivo para Alunos Regulares a candidatos estrangeiros do Mestrado constará das seguintes fases:

**§ 1º - 1º Fase - Classificatória e Eliminatória**

Nesta fase será considerada:

**a) Arguição de Projeto de Pesquisa;**

A **arguição do Projeto de Pesquisa** será realizada por uma banca composta por, no mínimo, 02 (dois) dois professores do Programa, quando serão investigados aspectos relativos ao domínio do conteúdo da linha de pesquisa que o candidato escolher, bem como será avaliado o seu potencial para cursar o doutorado acadêmico, sendo que cada professor avaliador atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e o resultado corresponderá à média aritmética simples das notas dos professores avaliadores, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,00 (sete).

**§ 2º - 2º Fase - Classificatória e Eliminatória**

Nesta fase será considerada:

**a) Entrevista.**

A **entrevista** será realizada por uma banca composta por, no mínimo, 02 (dois) dois professores do Programa, quando serão investigados aspectos relativos ao domínio do conteúdo da linha de pesquisa que o candidato escolher, bem como será avaliado o seu potencial para cursar o mestrado acadêmico, sendo que cada professor avaliador atribuirá uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), e o resultado corresponderá à média aritmética simples das notas dos professores avaliadores, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,00 (sete).



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Programa de Pós-Graduação em Administração*



**§ 3º - 3º Fase - Classificatória**

Nesta fase será considerado:

a) **Curriculum Lattes**

**Para a análise do Curriculum Lattes**, será avaliada a experiência acadêmica e profissional do candidato, dos últimos 4 (quatro) anos, o qual receberá uma pontuação de 0,00 a 10,00 (dez).

**Art. 3º.** A Média Final do candidato será dada, considerando-se a média aritmética ponderada das 1ª, 2ª e 3ª fases, com base na qual ocorrerá a sua classificação final.

Estarão aprovados os candidatos que obtiverem média aritmética igual ou superior a **7,00 (sete)**, e classificados em ordem decrescente de pontuação, dentro do limite de vagas ofertadas em cada linha de pesquisa.

A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à matrícula, devendo o mesmo ser classificado dentro das vagas ofertadas, possuir e apresentar a documentação regular no prazo previsto em Edital de matrículas.

Os candidatos classificados fora do limite de vagas poderão ser convocados conforme a disponibilidade de orientação dos docentes do Programa.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

**Art. 6º.** Esta resolução REVOGA a Resolução nº 061/2018-PPA e entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 1º de setembro de 2022

*Prof.ª. Dr.ª. Elisa Yoshie Ichikawa,*

**Coordenadora “pró-tempore” do Programa de Pós-Graduação em Administração**